



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, nº 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova
NÚMERO DO DOCUMENTO: 7764-21-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2021/0016574-6	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO wapataz6
---	---

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL Eduardo Rianho	CPF/CNPJ 13643069804
ENDEREÇO Avenida Doutor Cândido Motta Filho, 70, Cidade São Francisco	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL Corifeu de Azevedo Empreendimentos Imobiliarios SPE LTDA	CPF/CNPJ 40658212000185
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Cesar Ferreira da Silveira	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 91532701691
ENDEREÇO Avenida Doutor Guilherme Dumont Vilares, 500, Jardim Londrina	

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 07928000318	CODLOG 053090	CEP 05340002
ENDEREÇO avenida corifeu de azevedo marques	NUMERAÇÃO PREDIAL 6050	BAIRRO vila lageado
SUBPREFEITURA SUBLA - Subprefeitura Lapa		
ZONA DE USO ZC		
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA HIS: Habitação de Interesse Social	GRUPO DE ATIVIDADE
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA HMP: Habitação de Mercado Popular	GRUPO DE ATIVIDADE
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-3: comércio diversificado de âmbito local

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO

Autor do Projeto e Responsável Técnico pela Execução

NOME Cesar Ferreira da Silveira	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5061108799	CCM 36227463
------------------------------------	---	-----------------

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 107	ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 49.85m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 16	NÚMERO DE SUBSOLOS 0
ÁREA TERRENO REAL 1055.60m ²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 3166.35m ²	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 4768.43m ²

NOTAS E RESSALVAS

NOTAS:

- 1- O presente documento refere-se exclusivamente a legislação Municipal devendo ainda, serem observadas as legislações Estadual e Federal, pertinentes.
- 2- O presente Alvará de Aprovação e Execução tem validade por 04 (quatro) anos, nos termos dos Artigos 18, 29 e 32 da Lei nº. 16.642/17.
- 3- O presente Alvará de Execução compreende a demolição total do existente nos termos do §2º do artigo 23 da Lei 16.642/2017.
- 4- A conformidade do projeto às Normas Técnicas - NTs, gerais e específicas de construção, bem como as Normas Técnicas Oficiais – NTOs de acessibilidade e as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 5- Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção dos equipamentos, observadas as Normas Técnicas – NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 6- As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
 - a) A definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
 - b) A segurança no uso das edificações, nos termos do código de obras e edificações – COE e legislação correlata;
 - c) A observância das normas técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do Decreto regulamentar do COE.
- 7- O proprietário é totalmente responsável pela execução do projeto conforme aprovado e que o descumprimento de qualquer exigência legal para a sua emissão ou alteração da destinação das unidades habitacionais acarretará a cassação dos documentos de controle da atividade edilícia, conforme artigo 63, inciso II, do código de obras e edificações (Lei Nº 16.642/17), sem prejuízo da revogação de eventuais incentivos, benefícios ou isenções recebidas e da responsabilidade civil, tributária, urbanística, penal ou qualquer outra natureza.
- 8- Constada a qualquer tempo a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata esta lei, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas neste código, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, nos termos do art. 67 da lei 16.642/17.
- 9- O projeto deve observar ao disposto no código civil, em atendimento ao anexo I integrante da lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto a implantação da edificação no lote.
- 10- O projeto deverá observar a quantidade mínima de instalações sanitárias nos termos do item 9, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017.
- 11- Consta para o local Protocolo de Pré-Análise **C62E23EE937**, que declara ser inexigível a autorização do COMAER para o presente local.
- 12- O Licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.
- 13- O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante a terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 14- O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações Lei 16.642/17, do respectivo Decreto Regulamentador 57.776/17, das Normas Técnicas-NTs aplicáveis, do PDE Lei 16.050/14 e da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo-LPUOS Lei 16.402/16, nos termos do parágrafo único do Decreto 57.776/17.
- 15- As unidades habitacionais objeto deste alvará, deverão ser comercializadas nos termos do art. 46 da lei 16.050/14 e Decreto 60.060/21.

- 16-O presente Alvará de Execução inclui o licenciamento para instalação de equipamento mecânico de transporte permanente (elevadores, plataforma elevatória motorizada e afins), conforme estabelecido no artigo 23 da lei 16.642/17, artigo 19 do decreto nº 57.776/17, com base na seção 3.b da portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017
- 17-O presente alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo.
- 18-Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá comprovar o cadastro no sistema da Prefeitura de equipamento mecânico de transporte (elevadores, plataforma elevatória motorizada e afins).
- 19-O interessado deverá ter ciência da averbação na Matrícula junto ao Registro de Imóveis de todas as unidades HIS ou HMP que forem comercializadas para as famílias com renda declarada em conformidade com as disposições do Decreto 59.885/20, quando houver a individualização das Matrículas das unidades.
- 20-É de inteira responsabilidade dos profissionais envolvidos e do proprietário o cálculo das áreas construídas indicadas em projeto.

RESSALVAS:

- 1- Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros.
- 2- Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverá ser anexado declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atende as condições de segurança de uso e circulação nos termos das normas técnicas oficiais e instruções técnicas dos bombeiros.
- 3- Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no Código de Obras, Normas Específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.
- 4- Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser atendido integralmente o item 3.E, Anexo I das Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017 (Esgoto).
- 5- Somente será concedido o Certificado de Conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
- 6- Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas à ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 7- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
- 8- A(s) edificação(ões) ora licenciada(s) deverá(ao) constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependerá de aprovação da municipalidade, conforme disposto no Decreto 10.107/72.
- 9- Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/ABNT.
- 10- Deverão ser observadas as exigências relativas a adequação das edificações a pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida de acordo com a NBR 9050/20.
- 11- De acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 13.113/01, não poderão ser utilizados produtos que contenham amianto e/ou materiais descritos no artigo 2º do Decreto nº 41.788 de 13 março de 2002.
- 12- O movimento de terra deverá ser executado com o devido controle tecnológico, a fim de assegurar a estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança dos imóveis e logradouros limítrofes, bem como, não impedir ou alterar o curso natural de escoamento das águas pluviais e fluviais (Lei 16.642/2017 – Seção 3.5 do Anexo I).
- 13- O presente Alvará de Execução inclui o movimento de terra, conforme artigo 23 da Lei 16.642/2017, com base na seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, devendo ser atendido o item 3.0.1 do Anexo I do Decreto 57.776/2017, sendo a execução de responsabilidade das empresas e dos profissionais envolvidos no projeto, quaisquer danos a terceiros serão de inteira responsabilidade do autorizado em tela, estando também ciente de que deverá reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público.
- 14- A execução das contenções e do movimento de terra deverão atender as NTOs cabíveis.
- 15- O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto a implantação da edificação no lote.
- 16- O presente Alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo.
- 17- Fica ciente o interessado que a implantação antena, torres, para-raios, luzes, etc, ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício, acima da cota 811,97m, deverá ser submetido à apreciação do COMAER.
- 18- A escada deverá atender as Normas Técnicas Oficiais do Corpo de Bombeiros.
- 19- As unidades habitacionais objeto deste alvará, deverão ser comercializadas nos termos do art. 46 da lei 16.050/14.
- 20- Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá comprovar o cadastro no sistema da prefeitura de equipamento mecânico de transporte (elevadores, plataforma elevatória motorizada e afins)
- 21- Por ocasião da individualização das matrículas das unidades deverão ser averbadas na matrícula de registro de imóveis todas as unidades HIS ou HMP.
- 22- O interessado deverá ter ciência da obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos de incêndio conforme o disposto na lei 16.900/18 e decreto 58.692/19, referente a segurança e prevenção contra incêndios.

- 23- Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser apresentada a matrícula do CRI em nome da empresa Corifeu de Azevedo Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
- 24- Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
- 25- As informações constantes no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3b, anexo à Lei 16.402/16, são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do §41º, artigo 2º, Decreto 57.565/16.
- 26- O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
- 27- Por ocasião do Certificado de Conclusão, deve ser comprovada a permeabilidade de 95% do Piso Drenante, sob pena de cassação dos alvarás emitidos.

DEFERIDO POR

UNIDADE SMUL/PARHIS	DATA DE DEFERIMENTO 31/03/2023	DATA DE PUBLICAÇÃO 03/04/2023
------------------------	-----------------------------------	----------------------------------



CIDADE DE
SÃO PAULO